

IRPF - Subscrição de ativos em fundos de investimentos

O TRF-3ª R (SP) nos traz uma ótima notícia, há muito aguardada pelo meio financeiro e jurídico.

Decidiu-se por unanimidade que o ADI-RFB nº 07/07 é ilegal, e que as pessoas físicas poderão subscrever ativos em fundos de investimentos pelo seu valor de custo, sem estarem obrigadas a observar seu valor de mercado, como pretende esse ato normativo.

A base legal é o artigo 23 da Lei nº 9.249/95, reproduzida no art. 132 do RIR, pelo qual as pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante de sua declaração de bens ou pelo valor de mercado.

Portanto, trata-se de uma faculdade do contribuinte e não obrigação que lhe implique antecipar IR, que somente será devido quando da realização das quotas do fundo.

Recomendamos que os interessados em constituir fundos de investimentos com ativos que contêm mais valia embutida proponham a medida judicial cabível contra a ilegal exigência do ADI-RFB nº 07/07.

Plinio José Marafon

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares